



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2021.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTEs.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

**1.2 – DA CONTRATADA**

**1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **SILAS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade n.º MG-171.474, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 208.850.676-49, residente e domiciliado na Rua Mauro Lopes Valadão, n.º45, Bairro: Triângulo, Carangola/MG.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

**2.2 - DO OBJETO ESPECÍFICO**

Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”,



implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela anexa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O faturamento será em conformidade aos serviços prestados a cada mês, com vencimento todo dia 10 (dez).

**5.2** - O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do Cis-Verde, na conta corrente n.º:

- **4.503-9, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil; ou

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	02.09.01.10.302.0428.2050.33.90.39.00		
Ficha	401	Fonte de Recursos	1.02 e 1,59

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**7.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:

**7.1.1** - Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

**7.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato;

**7.1.3** - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

**7.1.4** – Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de login e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE**

**8.1** – Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.

**8.1.1** – Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá(ão) ser adicionado(s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.



**8.2** – Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

**8.2** – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

**8.3** – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

**8.4** – O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

**8.4.1** – Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

**8.4.2** – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

**8.5** - O Consórcio se compromete de igual forma a:

**8.5.1** – Organizar o sistema microrregional de saúde;

**8.5.2** – Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

**8.5.3** - Dar garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

**8.5.4** - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** – O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.

**10.2** – O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

**10.3** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 7.1.1, combinado com o item 5.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;



**11.2** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**12.1.2** - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;

**12.1.3** - Judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

**13.1** - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos, 06 de janeiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**Silas Vieira**  
Presidente do Cis-Verde

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_